



01 de novembro de 2005
135/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários,
Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Demais Associados

Ref.: Roda de Dólar Pronto – Processo de Cadastramento e Habilitação.

Prezados Senhores,

Considerando o disposto na legislação cambial vigente, principalmente o Comunicado 13.723, de 16/09/2005, do Banco Central do Brasil, e a Decisão-Conjunta 15, de 16/09/2005, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, a intermediação de operações no mercado de câmbio é facultada às sociedades corretoras de títulos valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Nessa linha, as instituições que forem participar das operações na roda de dólar pronto devem providenciar seu cadastramento e sua habilitação nos sistemas da BM&F.

O cadastramento é o procedimento de registro, nos sistemas da BM&F, com a utilização de modelos disponíveis na página da Clearing de Câmbio no *site* da Bolsa (www.bmf.com.br), de todas as informações necessárias à identificação dessas instituições e de seus responsáveis, inclusive Operadores de Pregão.

A habilitação compreende:

- (i) a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas no Regulamento Operacional da roda de dólar pronto e no Regulamento e nos Manuais de Operações e Gerenciamento de Risco da Clearing de Câmbio;

- (ii) a homologação técnica de sistemas; e
- (iii) o depósito de garantias em fundo específico do sistema de salvaguardas da Clearing de Câmbio.

A aceitação deve ser formalizada com a utilização do modelo disponível na página da Clearing de Câmbio no *site* da Bolsa (www.bmf.com.br). A homologação técnica são os testes entre os sistemas da BM&F e os das instituições, com a aplicação de roteiro preparado pelos técnicos da Clearing de Câmbio e da Diretoria de Sistemas e Tecnologia (DST). Finalmente, o depósito de garantias deve ser feito nos termos deste Ofício Circular.

O cadastramento deve ser efetuado mediante a utilização de modelos disponíveis na página da Clearing de Câmbio no *site* da BM&F (www.bmf.com.br). Esses modelos atendem tanto às instituições autorizadas a intermediar operações de câmbio e que sejam associadas à BM&F, como aquelas cujo ingresso ocorrerá por meio de acordos operacionais, cujos termos foram divulgados pelo Ofício Circular 104/2005-DG, de 12/09/2005, e pelo Comunicado Externo 093/2005-DG, de 10/10/2005.

Relacionam-se a seguir os esclarecimentos complementares que se fazem relevantes.

1. Acordo operacional a que se refere o Ofício Circular 104/2005-DG.
 - Esse acordo somente pode ser celebrado entre instituições financeiras, associadas e credenciadas, detentoras de título patrimonial na categoria de Corretora de Mercadorias, e não-associadas, autorizadas, nos termos da legislação cambial vigente, a intermediar operações no mercado de câmbio.
 - O associado pode celebrar somente um acordo operacional.
 - O não-associado pode celebrar até dois acordos operacionais.
 - O associado pode ceder até dois de seus Operadores da roda de dólar pronto por acordo operacional.
 - O custo de acesso por operador, para o não-associado, será de R\$120.000,00, cujo pagamento será parcelado em 24 meses.
2. Vínculo societário/estrutural a que se refere o Comunicado Externo 093/2005-DG.
 - Esse vínculo pode ser celebrado por uma instituição autorizada, nos termos da legislação cambial vigente, a intermediar operações no

mercado de câmbio e que mantenha vínculo societário/estrutural nos termos do Comunicado Externo em questão.

- Aplicam-se para a participação na roda de dólar pronto, por esse acordo, todos os aspectos operacionais fixados para os associados.

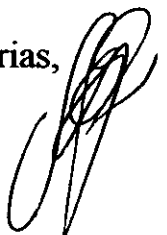
3. Operadores e Auxiliares de Pregão na roda de dólar pronto.

- Serão sempre pertencentes ao quadro da instituição associada, com vínculo empregatício obrigatório.
- Não é limitado o número de Operadores credenciados para a roda de dólar pronto. Todavia, o credenciamento de Operadores implica o depósito de garantias, fixado em R\$120.000,00 por Operador, nos termos do Ofício Circular 104/2005-DG, independentemente de estar ou não atuando na roda.
- Dentre os Operadores credenciados, a instituição pode, ao mesmo tempo, manter até quatro Operadores para conduzir operações na roda de dólar pronto, observados, evidentemente, os limites impostos pelas regras de acordos operacionais, se aplicável.
- A indicação, a substituição ou a desabilitação de Operadores deverá ser feita por carta, assinada por representantes legais da instituição participante, que deve também indicar à Diretoria do Pregão, por carta, um Auxiliar.

4. Garantias para o Fundo Garantidor.

Os participantes poderão utilizar:

- Depósito em espécie;
- Os seguintes títulos públicos federais: LFT (código 21), LFTA (código 23), LFTB (código 24), LTN (código 10), NBCE (código 18), NTN B (código 76), NTNC (código 77), NTND (código 78) e NTN F (código 95). A critério da BM&F, poderão ser incluídos ou excluídos outros títulos;
- Barras de ouro no padrão aceito pela BM&F, depositadas em custodiantes credenciados pela Bolsa;
- Certificados de depósito bancário (CDBs) emitidos por bancos previamente cadastrados na BM&F;
- Cédulas de Produto Rural (CPRs) aceitas pelas BM&F para tal finalidade;
- Ações pertencentes à carteira do Índice Bovespa;
- Título patrimonial da BM&F na categoria Corretora de Mercadorias, desde que livre de quaisquer ônus;



- Fianças emitidas por bancos previamente cadastrados pela BM&F.
5. Movimentação – depósito e retiradas – de garantias no Fundo Garantidor. A Clearing de Câmbio BM&F utilizará os serviços de custódia do Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A. Dessa forma, as instituições que intermediarão operações de câmbio na roda de dólar pronto devem observar o seguinte fluxo operacional para depósitos e retiradas do Fundo Garantidor:
- Contatar a mesa da Clearing de Câmbio e informar o que pretende oferecer como garantia, dentre as alternativas citadas. A Clearing de Câmbio definirá, então, o valor a ser atribuído ao ativo oferecido, quando for o caso, e instruirá, por sistemas internos, o Banco BM&F, o qual aguardará a confirmação do depósito. Depois de confirmado, o Banco BM&F providenciará, por sistemas internos, o respectivo crédito na conta do Fundo Garantidor da BM&F Clearing de Câmbio;
 - Quando a opção for por **depósito em espécie**, providenciar sua confirmação na conta número 192-0, agência 0001, banco 096 – Bolsa de Mercadorias e de Futuros-BM&F – Clearing de Câmbio, CNPJ 54.641.030.0001-06;
 - Quando a opção for por **títulos públicos federais**, solicitar, via transação 1013 do SELIC, a vinculação dos títulos na conta SELIC 7970.0540.8;
 - Quando a opção for por **ouro**, transferir a custódia para a conta do Banco BM&F junto ao Banco do Brasil, mediante a utilização de carta (modelo na página da Clearing de Câmbio no *site* da BM&F);
 - Quando a opção for por **CDBs**, solicitar, via transação CETIP, sua vinculação para a conta de custódia do Banco BM&F;
 - Quando a opção for por **CPRs**, solicitar a transferência de custódia para o Banco BM&F, mediante a utilização de carta (modelo na página da Clearing de Câmbio no *site* da BM&F);
 - Quando a opção for por **ações**, solicitar, via transação CBLC, sua vinculação para a conta de custódia do Banco BM&F;
 - Quando a opção for por **título patrimonial**, solicitar à mesa da Clearing de Câmbio, por telefone gravado, e confirmar por carta. A Clearing de Câmbio fará a respectiva solicitação de uso por sistemas internos;
 - Quando a opção for por **fiança**, consultar previamente o Banco BM&F, o qual se encarregará de solicitar internamente o limite respectivo, bem como prestar os esclarecimentos necessários;



- Confirmado o depósito, nos termos acordados com a mesa da Clearing de Câmbio, o Banco BM&F, quando for o caso, também por sistemas internos, o confirmará para a Clearing, para o pregão e para o Departamento de Cadastro, visando as providências internas envolvidas;
- Para a retirada de garantias, o participante deve contatar a mesa da Clearing de Câmbio, que verificará a existência ou não de pendências e, por sistemas internos, autorizará o banco custodiante a colocar a garantia à disposição do participante. Antes, porém, o Banco BM&F notificará o Departamento de Cadastro para as providências relativas aos Operadores a serem desabilitados, se for o caso.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Câmbio (Isney, Fabio, Mitsuo e Daniel), pelo telefone (+11) 3119-2319, de Pregão (Branco, Edson e Marcos), pelo telefone (+11) 3119-2319, de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor, Gláucia, Gerson, Rose, Fabiano e Sidnei), pelo telefone (+11) 3119-2101, e do Banco BM&F (Carlos Eduardo e Eloy), pelo telefone (+11) 3119-2433.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral